



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

Associação Recreativa e Cultural da Azenha, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500 944 873, com sede na Rua Parque Infantil, 171, 4440-119, Campo, representada por Mónica Cristina da Silva Barros, na qualidade de Presidente da Direção. -----

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Que a Associação Recreativa e Cultural da Azenha, é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na promoção, competição e convívio social, através da modalidade de Ginástica Acrobática; -----

Que foram levados em consideração os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos. -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----



Clausula 1.^a

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto atribuir um apoio financeiro à Associação Recreativa e Cultural da Azenha, para a aquisição de uma estrutura com elásticos específica para os treinos da ginástica acrobática.-

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.995,00€, para o clube conseguir adquirir o equipamento, objeto deste contrato. -----

Clausula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Adquirir a Estrutura com elásticos, para a Ginástica acrobática, conforme orçamento apresentado; -----
- b) Expandir a modalidade no Concelho; -----
- c) Apresentar ao Município momentos de utilização deste equipamento; -----
- d) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o Cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual esta verba não será paga; -----

Cláusula 4.^a

Afetação do apoio

O apoio concedido na cláusula 2.^a, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o clube utilizá-lo para outros fins. -----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e Controlo do Contrato

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.^a

Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----



Clausula 7.ª
Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o clube deixe de cumprir as obrigações que aqui assume, assim como de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município, para o efeito. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. _____

Clausula 8.ª
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. _____

Clausula 9.ª
Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: _____
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; _____
 - b. Fair-play ou jogo limpo; _____
 - c. Tolerância; _____
 - d. Amizade; _____
 - e. Verdade; _____
 - f. Aceitação do resultado; _____
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; _____
 - h. Saber ser e estar; _____
 - i. Persistência; _____
 - j. Disciplina; _____
 - k. Socialização; _____
 - l. Hábitos de vida saudável; _____
 - m. Interajuda; _____
 - n. Responsabilidade; _____
 - o. Honestidade; _____
 - p. Humildade; _____
 - q. Lealdade; _____
 - r. Respeito pelo corpo; _____
 - s. Imparcialidade; _____
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. _____

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais:

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. _____
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. _____

c. O Fair-play/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Cláusula 10.^a **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara que, em cumprimento do disposto do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, que: -----

a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo; -----

b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----

c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 11.^a **Vigência**

A vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até à aquisição da estrutura elástica.-----

Valongo, 24 de julho de 2025.

Primeiro Outorgante

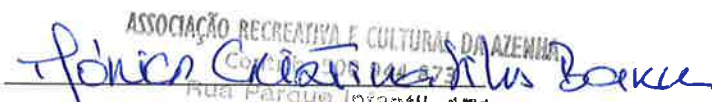
Município de Valongo



José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação Recreativa e Cultural da Azenha


ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA AZENHA
C.O. 108 144 873
Rua Parque Infantil, 171
4440-119 CAMPO - Valongo
(Mónica Cristina da Silva Barros, Sra.)